



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 175/25 -DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a Lei de Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, estabelecendo metas e diretrizes, observando os limites fiscais.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 7º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.
Por isso, ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Stela Gaboardi

Favorável Contraário Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente: Leila de F. Corrêa

Favorável Contraário Abstenção

Membro: Nei Gasparin

Favorável Contraário Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 175/25 -DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a Lei de Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, estabelecendo metas e diretrizes, observando os limites fiscais

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 7º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante matéria tributária.

Da apreciação dos Precatórios Judiciais

Segundo o MP TCE-PR solicitou a análise por esta comissão acerca da relação dos precatórios e se estão previstos além de ter previsão orçamentária para quitação requisição de pequeno valor-RPV.

Em reunião com o secretário de finanças foram solicitadas as informações necessárias e foram informados que os precatórios em recebimento estão aptos para quitação no ano seguinte.

Os valores dos precatórios estão descritos no valor total de R\$ 98.000,00, e quanto ao RPV não é possível calcular com antecedência, mas acredita que os valores de R\$ 33.000,00 para quitação destes valores sejam suficientes.

Em análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, consta em seu anexo II que está destinado o valor de R\$131.000,00(cento e trinta e um mil reais) para quitação dos precatórios judiciais juntamente com o RPV.

Em síntese está prevista para o orçamento do ano de 2026 a quitação dos precatórios na íntegra juntamente com o RPV.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Juarez Greff

Favorável Contraário Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente: Rafael Felisberto

() Favorável () Contraário () Abstenção

Membro: Otoniel B. Garcez Júnior

() Favorável () Contraário () Abstenção